



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1951 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 30 de Agosto de 2022

1

BOTUPREV

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 75

de 29 de agosto de 2022.

Regulamenta o Processo Eleitoral para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV no exercício de 2022.

WALNER CLAYTON RODRIGUES, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 143 e art. 161, inc. XVII, da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento para eleição dos membros e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no exercício de 2022, observará o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial Eleitoral os seguintes servidores municipais:

I – Tácia Mendonça, RI: 5819-0, respondendo pela função de Presidente;

II – Marcela Leibana Rodrigues, RI: 1, respondendo pela função de Secretária;

III – Antonio Rodrigues de Oliveira Júnior, RI: 3;

IV – Edson Aparecido de Oliveira – RI: 1769-8;

V – Levi Rodolfo Fernandes – RI: 3131-3.

§ 1º. Competirá à Comissão Especial Eleitoral:

I – homologar as inscrições de candidatos;

II – deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no art. 10 desta Portaria;

III – convocar as Seções Eleitorais e a Junta Apuradora;

IV – solicitar e obter as listagens de servidores aptos a votar;

V – divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

VI – obter os recursos e meios necessários para a realização da eleição;

VII – baixar instruções especiais para realização da eleição;

VIII – fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar as normas desta Portaria e/ou as expedidas pela Comissão Especial Eleitoral;

IX – realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio das Seções Eleitorais e da Junta Apuradora;

X – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

XI – submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral remeterá à Superintendência do BOTUPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA

Art. 3º. O processo de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, obedecerá o seguinte cronograma:

I – 30 de agosto a 05 de setembro: Registro de candidaturas, na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro - Botucatu, no horário das 8h às 16h30m;

II – 06 de setembro: Homologação e publicação das candidaturas deferidas;

III – 08 de setembro: Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de candidaturas ou de impugnação das deferidas, na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro - Botucatu, no horário das 8h às 16h30m;

IV – 09 de setembro: Em caso de interposição de recursos ou impugnações, julgamento dos mesmos e publicação do rol de candidaturas definitivas homologadas;

V – 10 de setembro a 21 de setembro: Período de campanha eleitoral;

VI – 22 e 23 de setembro: Realização da eleição, das 8h às 16h30m, de forma online, no site do Botuprev;

VII – 23 de setembro: Apuração da votação, e proclamação do resultado da eleição, no site do BOTUPREV;

VIII – 26 e 27 de setembro: Prazo para impugnação do resultado da eleição, na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro - Botucatu, no horário das 8h às 16h30m;

IX – 28 e 29 de setembro: Julgamento de eventuais impugnações e homologação do resultado da eleição, com sua publicação;

X – 30 de setembro: Prazo final para nomeação dos conselheiros e suplentes, eleitos e indicados, na forma do art. 143, § 6º da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

XI – 3º de outubro: Posse dos Conselheiros titulares, eleitos e indicados.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º. Serão considerados elegíveis para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os servidores que preencherem as seguintes condições:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - ser servidor titular de cargo efetivo e estável, ou aposentado, no serviço público do Município de Botucatu;

III - não ocupar qualquer tipo de cargo na Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu ou do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu;

IV - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V - possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;

VI - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

VII - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

Art. 5º. As condições de elegibilidade para os candidatos a membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão demonstradas:

I – mediante a apresentação de declaração



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1951 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 30 de Agosto de 2022

2

com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração, para comprovação das condições exigidas nos incisos II, IV, e VII do artigo anterior;

II – mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, para comprovação da condição exigida no inciso VI do artigo anterior;

III – declaração de próprio punho que não ocupa cargo na Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu ou do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu, para comprovação das condições exigidas no inciso III do artigo anterior; e

IV – mediante apresentação de diploma de ensino superior, para comprovação das condições exigidas no inciso V do artigo anterior.

Parágrafo único. O diploma referido no inciso IV deste artigo deverá ser apresentado em original e cópia simples.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 6º. O registro de candidatura será formalizado mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV com apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e

II – demais documentos indicados nos artigos 4º e 5º desta Portaria, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

Art. 7º. Não poderá registrar sua candidatura o servidor público municipal que fizer parte da Comissão Especial Eleitoral ou que possua grau de parentesco com qualquer de seus membros, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive o cônjuge ou companheiro.

Art. 8º. É vedado ao servidor cuja candidatura tenha sido deferida atuar como membro de Seção Eleitoral ou da Junta Apuradora.

SEÇÃO III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. A campanha eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e eventual proposta de trabalho, devendo ser observado o seguinte:

I – não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com a eleição de que trata esta Portaria;

II – banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso, deverão ser submetidos e aprovados previamente pela Comissão Especial Eleitoral;

III – não será permitida a utilização do e-mail funcional;

IV – não será permitida a propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do BOTUPREV, da Administração Pública municipal, ou de qualquer outro candidato.

§ 1º. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público, sob pena de advertência, sem prejuízo da caracterização de infração disciplinar.

§ 2º. Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral nos locais de votação, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º. Toda propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 10. A Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à campanha eleitoral.

Parágrafo único. As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

I – advertência;

II – suspensão da campanha eleitoral;

III – cassação da candidatura.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição será realizada nos dias estabelecidos no cronograma de que trata o art. 3º, no horário das 8h às 16h30m, de forma on line e haverá computador disponível na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro – Botucatu e demais locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. As Seções Eleitorais deverão garantir a votação secreta, mediante:

I – disponibilização de computador para votação;

II – envio eletrônico do comprovante de votação.

§ 1º. Para votar, os eleitores deverão informar o CPF e a data de nascimento.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

§ 3º. Cada eleitor poderá votar em um único candidato inscrito para o Conselho de Administração e em um único candidato inscrito para o Conselho Fiscal, sob pena de ser considerado nulo o voto.

Art. 13. As Seções Eleitorais serão compostas por 02 (dois) membros, sendo um Presidente e um mesário, designados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Compete ao Presidente da Seção Eleitoral:

I – dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

II – manter a boa ordem dos trabalhos da seção;

§ 2º. Compete ao mesário:

I – o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da Seção Eleitoral; e

II – substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.





PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1951 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 30 de Agosto de 2022

3

§ 3º. É vedada a designação de membro das Seções Eleitorais que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até terceiro grau, inclusive o cônjuge ou companheiro, ou que sejam subordinados ou superiores hierárquicos.

§ 4º. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Seções Eleitorais serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 14. Somente poderão permanecer na Seção Eleitoral seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo respectivo Presidente.

Art. 15. Encerrada a votação, os membros das Seções Eleitorais tomarão as seguintes providências:

I – Informar a Junta Apuradora sobre a finalização dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração dos votos será feita pela Junta Apuradora, na sede do BOTUPREV, à Rua General Telles, 620, Centro – Botucatu, devendo iniciar-se imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 17. A Junta Apuradora será composta por 2 (dois) membros, designados pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Compete à Junta Apuradora:

I – proceder à apuração dos votos;

II – lavrar as atas necessárias ao bom registro

do certame;

III – dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;

IV – encaminhar ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral o resultado da eleição, com todos os documentos pertinentes; e

V – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Especial Eleitoral durante o processo de apuração.

§ 2º. Aos membros da Junta Apuradora aplica-se o disposto no art. 13, § 3º desta Portaria.

§ 3º. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

I – se há indício de violação dos votos; e

II – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

§ 4º. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, com exceção dos votos em branco, computados individualmente, por candidato.

Art. 18. Concluída a apuração e decididas as eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração, contendo o resultado da Eleição.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 19. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral cumprirá proclamar, na sede do BOTUPREV, o seu resultado e divulgar os nomes dos eleitos, concluindo-se as atividades da Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 3º, inciso VIII, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pelo Superintendente do BOTUPREV, até o prazo fixado no inciso IX do art. 3º desta Portaria.

Art. 20. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I – com maior escolaridade;

II – com maior tempo de serviço público municipal;

III – com maior idade.

§ 2º. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II do parágrafo anterior, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal de Botucatu, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 21. Após homologação do resultado definitivo da eleição pelo Superintendente, proceder-se-á à publicação no Diário Oficial do Município de Botucatu, contendo a proclamação e a homologação do resultado da eleição, no prazo determinado no cronograma de que trata o art. 3º.

Art. 22. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Superintendente encaminhar ofício ao Prefeito Municipal com os nomes dos membros eleitos para que este efetue as respectivas nomeações, mediante Decreto, inclusive dos membros indicados para a composição dos respectivos Conselhos.

Art. 23. Após a nomeação, o Superintendente dará posse aos conselheiros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em ato a ser realizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV, no primeiro dia útil do mês de outubro do corrente ano de 2022.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Município de Botucatu, servindo de Edital referente ao Processo Eleitoral.

Art. 25. Todos os prazos previstos nesta Portaria devem, obrigatoriamente, obedecer ao cronograma definido no art. 3º.

Art. 26. As publicações prevista nesta Portaria serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Botucatu, em publicação ordinária



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1951 | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 30 de Agosto de 2022

4

ou extraordinária.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data

da sua publicação.

Botucatu, 29 de agosto de 2022.

SUPERINTENDENTE DO BOTUPREV
Walner Clayton Rodrigues

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

CONVÊNIOS

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Ratifico a DISPENSA do chamamento público, avençada pelo presente Processo Administrativo nº 48.729/2022, da entidade Associação Fraternal Pelicano, termo de Colaboração, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº13.019/14. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Termo de Cooperação: nº 01/2022

Processo Administrativo: 39.589/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu

Contratada: Ordem dos Advogados do Brasil Seção SP – 25º Sub Seção Botucatu e Ministério Público Federal

Objeto: Ass. Jurídica Gratuita a mulheres em situação de violência doméstica e Familiar.

Vigência: 24 meses

Assinatura: 29/08/2022



Diário Eletrônico do Município de Botucatu

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.